FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Câmara de Administração, Orçamento e Finanças**
Processo: 23118.000327/2018-05	**Parecer:** 490/CAOF
Assunto: Proposta orçamentária e Plano de Ação 2018	
Interessado: PROPLAN - Thomaz Aurélio Almondes Lima da Silva	
Relator: Conselheiro Jonas Cardoso	

I – RELATÓRIO:

Trata o processo de Proposta orçamentária e Plano de Ação 2018 da Fundação Universidade Federal de Rondônia elaborado pela PROPLAN e encaminhado para apreciação da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Às fls. 01-38: Proposta orçamentária e Plano de Ação 2018;
2. À folha 39: memorando n. 003/PROPLAN/2018, de oito de fevereiro de 2018 para a SECONS;
3. À fl, 40: Despacho 0040/2018/SECONS, de 15 de fevereiro de 2018, à presidência da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF;
4. À fl, 41: Despacho 0056/2018/SECONS, de 22 de fevereiro de 2018, ao Cons. João Gilberto de Souza Ribeiro;
5. À fl, 42: Despacho 0056/2018/SECONS, de 22 de fevereiro de 2018, à presidência da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF;
6. À fl, 43: Correio eletrônico da SECONS à presidência da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF, o qual indica este relator;
7. À fls. 44: o Despacho 0112/2018/SECONS, de 13 de março de 2018, no qual o servidor Juraci Magalhães Rodrigues, Secretário dos Conselhos Superiores da UNIR, encaminha o processo ora em análise para este relator, para análise e parecer.

II – ANÁLISE

A proposta foi elaborada de acordo com os limites orçamentários disponibilizados pela Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2018, mas que poderá sofrer contingenciamentos ao longo do exercício. Ou seja, vai depender da disponibilidade orçamentária do MEC. Os tetos ou limites da proposta foram definidos pelo governo federal com base em informações sobre estimativas de gastos com pagamento de servidores, resultados de aplicação da Matriz SESU/ANDIFES e limites para Programas e/ou ações orçamentárias específicas definidas pelas Secretarias ou órgão do MEC. Os tetos orçamentários são definidos pelo MEC, não tendo ingerência local, ou seja a decisão dos gastos da UNIR são determinados de cima para baixo.

Destaque-se que é de fundamental importância a eficácia dos registros acadêmicos por parte da IFE, pois são estes registros que irão definir os limites orçamentários decorrentes da aplicação da Matriz SESu/ANDIFES. Para o ano de 2018, há um corte de 8% no cálculo baseado na Matriz SESu/ANDIFES, o que leva a um contingenciamento dos gastos, não sendo possível atender maiores pleitos, apenas manutenção dos gastos.

O gráfico 1, constante na folha 12 do presente processo, mostra que a UNIR teve crescimento no gasto de pessoal e um decréscimo no gasto com capital no período de 2014 a 2017, o que pode-se aduzir que aumentou-se o número de servidores mas o mesmo não aconteceu com a estrutura necessária ao atendimento das demandas de ensino, pesquisa, extensão e de apoio.

Pela tabela 1, referente ao Limites orçamentários definidos pela União para a UNIR em 2018, é possível concluir que os recursos próprios da UNIR são na ordem de 0,05% do total (menos da metade do que foi arrecadado em 2016) e que o gasto com o pessoal ativo atinge 64% do total recebido (o gasto total com pessoal atinge 85%). No gráfico 3, na folha 18, o orçamento de capital é de apenas 2%.

As emendas de bancada Federal são recursos que dependem de autorização por parte do governo para sua utilização bem como de liberação de limites de empenho. Mas o Plano de ação da UNIR não deixa claro como estes recursos serão alocados caso venham a ser liberados, apenas refere que "os recursos podem ser utilizados para a melhoria da infraestrutura da UNIR em qualquer uma das suas unidades". Nesse caso gera uma certa insegurança quanto ao que é planejado via PDI e como o recurso será utilizado pela IFE. Deveria ficar claro no Plano qual vai ser a destinação de tais recursos caso fossem liberados.

O Plano não contém um quadro referente ao rateio de diárias e passagens entre as unidades, o que facilitaria o controle e planejamento.

III – PARECER

Considerada a documentação apresentada nos autos, bem como a importância da análise e apreciação no que concerne ao planejamento dos gastos da UNIR, a fim de que as ações sejam transparentes e efetivas, sou de parecer **FAVORÁVEL** à Proposta orçamentária e Plano de Ação 2018. Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.

Porto Velho, 16 de março de 2018.

Conselheiro Jonas Cardoso
Relator CAOF/CONSAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração – CONSAD**
Câmara de Administração Orçamento e Finanças – CAOF	**Da Presidência dos Conselhos Superiores** Homologo 22.03.18 Profº. Drº. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente dos Conselhos Superiores
Processo: 23118.000327/2018-05	
Parecer: 490/CAOF	
Assunto: Proposta orçamentária e Plano de Ação 2018	
Interessado: PROPLAN - Thomaz Aurélio Almondes Lima da Silva	
Relator: Conselheiro Jonas Cardoso	

Decisão:

Na 68ª sessão ordinária, em 22.03.2018, a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à Proposta orçamentária e Plano de Ação 2018."

Conselheiro George Queiroga Estrela
Presidente